

O Sacerdote de Direito e a mentalidade religiosa colonial: estratégias episcopais de conversão em Mariana no século XVIII

Patrícia Ferreira dos Santos¹

Resumo: Neste estudo analisamos as queixas da população aos bispos de Mariana no século XVIII. A análise do sacerdote com cargo na Justiça Eclesiástica denuncia o contraste entre as práticas da população relatadas pelas testemunhas e o universo normativo em vigor. Os conflitos levados ao auditório episcopal e as múltiplas estratégias dos envolvidos permitem flagrar interfaces da atuação do Sacerdote de Direito: amparado pelo poder institucional e, ao mesmo tempo, defrontado com o universo heterogêneo das práticas desviantes e desafiadoras da ordem oficial que representava.

Palavras-chave: Tribunal episcopal. Justiça .Conflitos. Crimes. Padres

¹ À Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), somos gratos por viabilizar a continuidade da presente pesquisa, fomentando o desenvolvimento de nosso doutoramento em curso.

***The priest of law and religious colonial mentality:
episcopal strategies of the conversion in Mariana in the
eighteenth century***

Abstract: *In this study we analyze the complaints from the people to the Bishops of Mariana in the eighteenth century. The analysis of the priest of the Ecclesiastical justice denounces the contrast between the practices of the population reported by witnesses and the legal universe existing. The conflicts brought to the auditorium of bishops and the multiple strategies of the involved allow us to capture interfaces of the action of the priest of Law: supported by institutional power and at the same time, faced with the heterogeneous universe of deviant practices and challenging the official order that he represented.*

Keywords: *Episcopal tribuna. Justice. Conflicts. Crimes priests*

INTRODUÇÃO

Os estudos da religião e da religiosidade popular nas variadas partes das conquistas ibéricas encontram espaço crescente entre as pesquisas históricas de ponta no Brasil (VAINFAS,1986: 8.). Ao mesmo tempo, a produção historiográfica, de uma forma global, tem consolidado, nas décadas recentes, novos paradigmas na construção do

conhecimento histórico (GINZBURG, 1989: 9.). Inspiradas pela História das Mentalidades, pela História Cultural ou pela Micro-História – diferentes vias analíticas, como observou Ronaldo Vainfas (VAINFAS: 2002.) –, não é raro que as investigações em curso concordem que as práticas religiosas populares podem ser vistas como indícios de uma voz popular de difícil “audição” nos testemunhos oficiais – que predominam entre a documentação disponível para investigação (RAMOS, 1995: 138.).

Os testemunhos oficiais – cartas pastorais, atas de visitas pastorais, e mesmo as correições levadas a cabo por agentes ligados à Justiça secular, para citar alguns exemplos – eram produzidos para circular entre representantes do poder, dando conta, à Metrópole, do trabalho que desenvolviam para a manutenção da ordem social que de lá se ditava para as partes ultramarinas. Serviam, portanto, ao fito de impor normas ao comum das gentes. Muitos destes textos – pastorais ou não – eram lidos publicamente às localidades, em ocasiões religiosas e solenes, com grande concurso de pessoas. Não raro veiculavam descrições enviadas ou restrições a algumas práticas, vistas como de forte potencial subversivo, ou nocivas ao sossego público. Com frequência, eram vistos desta forma os batuques, as artes divinatórias e curatórias e o culto ancestral, via de regra, criminalizados e admoestados em visitas e sermões, com punições previstas nas Constituições de bispados e nas atas

de visitas pastorais àqueles que participassem ou consentissem em tais práticas. Muito embora estudos asseverem que a recorrência das infrações pode sugerir um equilíbrio entre o rigor e a tolerância por parte das autoridades (RAMOS, 1995: 138.), é bom não perder de vista a forma como os desvios eram tratados nos textos normativos, e nos discursos oficiais.

Para dar conta deste universo, há quantidades massivas de textos legais e deliberativos elaborados pela hierarquia episcopal e pela Coroa. Muitas vezes o historiador necessita filtrar da informação oficial, elementos que dão conta do universo das práticas populares. Há entre os estudiosos forte interesse sobre a multiplicidade de experiências vividas pelas centenas de anônimos que chegavam a lotar o espaço sagrado da Igreja no século XVIII. Muito embora esta instituição buscasse, unida ao Estado, apaziguar e converter os povos à sua ortodoxia, seus representantes não ignoravam que os fiéis não se pautavam puramente pela explicação doutrinal e ortodoxa católica no respeitante às suas vivências com a esfera do sagrado. Muito pelo contrário, os homens da Igreja – e aqui destacamos aqueles que atuaram na Justiça Eclesiástica - tiveram plena ciência de que o cotidiano popular pautou-se frequentemente pelo miraculoso, pelo inexplicável e pelo fantástico. Além de uma proximidade – por vezes, intimidade - com os santos e

com os elementos sobrenaturais, como já há muito têm indicado importantes estudos brasileiros (HOLANDA: 1936).

No presente artigo, buscamos esposar alguns casos que envolveram pessoas, instituições e agentes que atuaram em um pequeno arraial das Minas no final dos Setecentos. Eles nos possibilitam olhar um pouco aquele cotidiano pautado pela norma elaborada e reiterada pelas instituições, mas também pelas práticas desviantes e desafiadoras da ordem oficial que defendiam e justificavam.

O SACERDOTE DE DIREITO E A MENTALIDADE RELIGIOSA COLONIAL

Arraial do Piranga aos 20 dias do mês de dezembro de 1793 anos. Estava indo pessoalmente o Escrivão do Juízo Eclesiástico, Padre Manoel Teixeira de Souza, reconhecer e conferir, junto ao Tabelião Antônio José Rodrigues de Azevedo, as assinaturas das testemunhas de acusação de um certo Cristóvão Jorge de Barcellos, padre Secular denunciado ao Juízo. As testemunhas haviam sido ouvidas pelo então Vigário-Geral do Bispado, Reverendo Dr. Ignácio de Souza Ferreira². O Padre Cristóvão Jorge de Barcellos³

² Natural de Nossa Senhora do Rosário do Sumidouro, o então Vigário-Geral se ordenou em Coimbra, em 1771, onde cursou Cânones, com matrículas entre 1736 e 1744. No Livro de Informações Gerais da Universidade, não foi classificado como muitos, àquela época, por «mediocre», ou «Suficiente», mas sendo, como era comum às Formaturas, «para dar o vexame e o louvor a cada um conforme o seu merecimento», publicamente examinado, obteve de seus Lentes o conceito «Bom estudante». Arquivo da Universidade de

estava preso na cadeia pública de Mariana por participar do que no processo se denominou «tremenda luta em virulento desafio com armas curtas», entre o Médico Licenciado pela Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, o Dr. Francisco José Álvares da Silva e João José da Silva. Em 1792, o Médico denunciara ao Juízo Episcopal que havia sido gravemente injuriado e ameaçado por João José da Silva. Este último, desafiando-o para um duelo, ofendera as Ordenações do Reino, que previam o delito em seu Livro V, Título 43, parágrafo 1º (ORDENAÇÕES Filipinas: 1603.).

Para dar seguimento às investigações do processo impetrado pelo Médico, os advogados de defesa e de acusação arrolaram testemunhas. A maioria das testemunhas deveria ser reconhecida no Arraial de Guarapiranga – palco do conflito - pelo Escrivão. Uma destas era Manoel Ferreira de Azevedo: era de cor branca, morador no mesmo arraial. Como fora arrolada pelo advogado do Médico, tomava parte

Coimbra (AUC). Ordenações, Cx 566, D III, S 1ª E, E. 9, T. 1, n. 8. Livro de Informações Gerais (1730-1770), fl. 282.

³ Padre Cristóvão Jorge de Barcellos não registraria muitos êxitos àquela altura. Apesar de possuir cabedal para contratar um dos advogados mais prestigiados da região, o Dr. João de Souza Barradas, desde a década de 1780 vinha tentando concursos promovidos pela Mesa da Consciência e Ordens para provimento de diversas Igrejas do Bispado de Mariana, sem sucesso. Nas melhores colocações que obteve do Bispo Dom Frei Domingos da Encarnação Pontevel, nunca passou do terceiro lugar, apesar de ser natural do Bispado - critério que, paralelo à prestigiada formação dada pela Universidade de Coimbra, pautou a escolha da Coroa e do referido Bispo nos provimentos das Igrejas do Bispado na segunda metade do século XVIII. Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT). Mesa da Consciência e Ordens. Secretaria do Mestrado da Ordem de Cristo. Padroados do Brasil, Bispado de Mariana, Cx. 5, Maço 5.

na estratégia de desqualificação das testemunhas pró-Réu. Após prestar seu solene juramento ao Vigário Geral, impondo a mão direita aos Livros dos Santos Evangelhos, Manoel Ferreira de Azevedo lançou-se ao ataque das testemunhas do Padre Cristóvão: reputou o Padre Antônio Leonardo da Fonseca como inimigo do Médico. Ele teria dito, em casa do Tenente Domingos Inácio, em Piranga, que “havia de fazer ao Médico Francisco José Álvares da Silva todo o mal que pudesse”. Padre Antônio não poderia ser, portanto, digno de crédito. Era público e notório em todo o arraial do Piranga que estava envolvido em desenterro de corpo e ritual de feitiçaria (GOVERNOS Episcopais, Armário 1, Pasta 1.).

A reação dos agentes eclesiásticos, não se sabe. Mas as testemunhas de acusação mostravam-se sintonizadas e reiteraram idêntica versão do desenterramento, com a participação do Padre Antônio. Leonardo Lopes Ferreira, homem branco, morador na Capela de São Miguel do Mestre de Campo, Freguesia de Piranga, nos detalha a aparição de alma do Além que motivara o desenterramento de corpo denunciado por Manoel Ferreira:

Sabe pelo ouvir dizer a um fâmulos da casa do Reverendo Vigário por nome Antônio, que o Padre Antônio Leonardo era Procurador do Réu em Vila Rica. Sabe por ouvir dizer ao próprio Padre Mestre do tempo que o mesmo era capelão da Capelinha de São Miguel do Mestre de Campo, que queria

desenterrar o corpo de Pedro Machado para averiguar se as escravas de Dona Ana Martins o haviam desenterrado ao que lhe respondeu ele testemunha que tal não fizesse. (...) E sabe pelo ouvir dizer ao mesmo Padre Mestre que um mulato que morava na capela do Mestre de Campo, cujo nome ele testemunha ignorava, havia dito que lhe tinha aparecido a alma da defunta Rosa Dias, pedindo ao Padre Mestre a quisesse acompanhar em uma noite com água benta a irem ver ambos juntos o que queria a alma da dita Rosa Dias. Indo o Padre Antônio Leonardo, apanhara duas pedradas, dizendo-lhe mais o dito Padre que a alma havia aparecido ao mulato depois do referido, e lhe pedira que lhe mandasse dizer uma Missa na Capela do Divino Espírito Santo do Lamim, e para esmola da dita Missa andou o dito pardo tirando e pedindo esmolas pelos aplicados da Capela e ele testemunha ouviu ao mesmo Padre Mestre dizer nessa ocasião a algumas pessoas, que dessem esmolas para aquela Missa que era uma obra pia, e ele testemunha deu meia pataca de esmola para a dita Missa dizendo [corroído 1 palavra] ao Padre Mestre que não acreditava em semelhantes cousas de almas de outro mundo, ao que respondera o dito Padre que era verdade ter aparecido a alma de

Rosa Dias, e o mesmo lhe disse mais que depois de ter ido dizer a Missa a Capela do Espírito Santo do Lamim para a qual lhe tinha dado o dito pardo quatorze oitavas de esmola que havia tirado pelos aplicados da capela, tornara a aparecer a alma da dita Rosa Dias, cercada de um clarão a dar os agradecimentos ao dito pardo daquela obra pia que havia feito, e que ele dito Padre Mestre, havia visto parte do dito clarão (...) (GOVERNOS Episcopais, Armário 1, Pasta 1.).

Este caso nos indica que, sancionando e estimulando o múnus do *Sacerdos Iuris*, a Igreja participava do controle de uma alçada importante na regulação da ordem e da vida pública: a judiciária. O *Sacerdos Iuris*, como é chamado em Direito Canônico o sacerdote do Direito, contemplado com cargo na Justiça Eclesiástica, se via diante de depoimentos e queixas que lhe ofereciam um manancial de informações; lhe desvelavam as redes de sociabilidades e solidariedades, bem como as inimizades e vinganças entre as pessoas das localidades. A atuação na Justiça Eclesiástica conferia ao sacerdote do Direito significativo campo de visão daquela intrincada teia das mentalidades e das múltiplas formas assumidas pela religiosidade colonial. Ali no Auditório Eclesiástico os recursos e estratégias episcopais de conversão não passavam, como nas Visitas Pastorais, Missas e Confissão, pela melíflua elaboração verbal, simbólica e ritual

na persuasão do fiel à conversão. No auditório, o juiz sacerdote deveria proclamar a Justiça, a partir de arrazoados jurídicos produzidos a partir de um emaranhado de denúncias, queixas, acusações, depoimentos e desqualificações no fogo cruzado entre as testemunhas no Tribunal Episcopal onde exercia, delegado pelo Bispo, o poder da Igreja de julgar. Mesmo ciente da distância existente na sociedade em que servia como juiz, entre o ser e o “dever ser”, ali era chamado a proclamar a justiça. Atuando neste, a Igreja não prescindia da dimensão espiritual, mas reforçava-a: esta se fundava na promoção da unidade e da caridade na mediação das discórdias entre o rebanho cristão – a chamada *compositio fraternae*, ou a *correctio charitativa* buscada pelos réus que recorriam ao Tribunal Episcopal (HESPANHA: 1993.).

O Juiz Sacerdote era, desta forma, compelido a exercer a *caritas* – era essa a justificativa da autoridade da Igreja no campo judiciário. E não é arriscado afirmar –fundamentados nas fartas queixas ao Bispo no século XVIII –, que aquela população buscou significativamente sanar seus problemas cotidianos através dessa faculdade da Igreja. Veja-se o caso de Dona Maria dos Santos Ferreira, uma viúva que teve os seus riquíssimos bens roubados na diocese do Rio de Janeiro. Como era necessário fazer diligências em todas as dioceses da América Portuguesa – e visto que a Igreja possuía uma rede capilar de paróquias e capelanias que facilitavam a circulação das informações – a viúva recorrera

ao Pontífice Bento XIV, e lograra obter, mediante seu Termo de Juramento, um Breve Pontifício em 22 de setembro de 1747 (o papa poderia ordenar a todos os bispos a diligência, mas um Bispo não poderia ordená-las a outro). O Edital do Pontífice e o Breve Apostólico ordenavam ao Bispo de Mariana, Dom Frei Manoel da Cruz, e a todos os Bispos da América Portuguesa, não somente a sua publicação, mas a investigação do paradeiro daqueles bens roubados à viúva. O bispo de Mariana usara grave tom no seu Edital de 1748, expedido para conclamar denúncias e notícias dos bens de Maria dos Santos Ferreira. Ele deveria ser publicado em todas as freguesias do Bispado. (GOVERNOS Episcopais – Armário 1.).

Esse pode ter sido um caso mais raro, se levarmos em conta a maior soma de bens e o envolvimento da Santa Sé. Mas muitos outros fiéis mais humildes recorreram ao longo do século XVIII ao juízo Eclesiástico para obter informação sobre pequenas perdas. Ou para solicitar se lançasse excomunhão automática sobre os infratores que lhe causaram dano. Foi esse o caso de Dona Antônia Carvalho: ela pagou 1050,00 Réis ao juízo eclesiástico para que ficasse *ipso facto incorrenda* excomungado aquele que entrou em sua casa, certa noite, e roubou vários de seus trastes e jóias, causando-lhe uma perda que totalizava 80 oitavas de ouro. Dona Antônia Carvalho era parda e morava nas proximidades da Igreja do Rosário dos Pretos, em Mariana. Em 21 de junho de

1755, aparecera pessoalmente na casas do Dr. José dos Santos, àquela altura, Vigário-Geral do Bispado. Sendo reconhecida pelo Escrivão do Juízo, proferiu seu Termo de Juramento sob a mão do Ministro, que encarregou à queixosa dissesse a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, o que D. Antônia jurou fazer. Mas sendo-lhe perguntado se sabia quem lhe fez o furto, ou se tinha meio para que o apanhasse, lhe respondera que valesse o que declarava em sua queixa: não tinha posse de meio para apanhar o malfeitor - somente a Carta de Excomunhão. A providência seguinte, tomada pelo Vigário Geral, foi expedir um aviso para ser lido às Estações da Missa, na antiga Capela de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos:

Por tal informa à Santa Madre Igreja Apostólica que na noite que se contara oito de fevereiro deste presente ano lhe entraram em sua casa de noite e lhe furtaram um tição de bata azul celeste, 3 camisas, [corroídas 2 palavras], um tonel, e uma toalha, tudo de pano de linho (...), uma camisa de mulher, uma peruca, dois cercados de bata branca, (...) um par de brincos, de [diamantes] outro de azofres, uma cruz de ouro, um cordão, 2 fios de contas de ouro, 2 ditos de prata, 4 pares de borzequins de ouro, uma chinela, 2 varas de fitas de matizes; em que recebe de pouco mais ou menos 80 oitavas de ouro e porque não é certo

nem sabe dizer quem lhe fez o dito furto pede a quem dele souber o descubra (QUEIXAS, Escrituração da Cúria)

Ao Juiz Eclesiástico, o Padre Manoel Francisco Pereira, Capelão do Rosário, emitira Certidão atestando que publicara o aviso na igreja, em três dias Sétimos às Missas “e até hoje não me saiu pessoa alguma com notícia do dito furto e nem eu o sei, o que tudo passo na verdade e o juro se necessário for, *in verbo sacerdotis*.” Em 21 de junho de 1755, com um Despacho, o Dr. Vigário-Geral sentenciava:

Atei por justificadores os requisitos da Constituição com o juramento da Queixosa e mando que se lhe passe Carta de Excomunhão, em que irão inseridas as admoestações e pague a mesma Queixosa os Autos. Mariana e de junho 21 de 1755. José dos Santos (QUEIXAS, Armário 1, Escrituração da Cúria.).

Este caso rendeu ao Reverendo Ministro, pela factura do Termo de juramento, 150,00. Por deferi-lo, 600,00. Por assinar a Carta de Excomunhão, 300,00. Os serviços judiciais do Juiz eclesiástico, somaram, com efeito, 1050,00. Ao Reverendo Escrivão, pela Autação, 195,00. Pelo Termo de Juramento, 300,00. Pelo Reconhecimento da queixosa, 150,00. Pelo Feitio da Carta de Excomunhão, 525,00. Pela conclusão e Publicação de Sentença: 170,00, somando 1340 réis. Mais a factura desta Conta: 300,00 (QUEIXAS, Armário

1, Escrituração da Cúria.). A população o praticava tendo em vista um componente marcante na mentalidade religiosa colonial: o temor de Deus. Mas a jurisdição episcopal sobre a Justiça conferiu aos sacerdotes de direito grande poder político e econômico.

Pode-se afirmar que esta faculdade sacerdotal de julgar seria plenamente utilizada nas freguesias e localidades. Os conflitos levados ao Juiz episcopal lhes expunham os arranjos de amigos e contendas entre inimigos, espertezas, velhacarias – ou, tentativas – além de outros elementos inusitados. Ouvindo os depoimentos das testemunhas e as suas posteriores desqualificações, o juiz sacerdote, além de arrecadar ricos emolumentos por seus serviços judiciários, ganhava elementos para promover devassas, oferecer denúncias à Inquisição, e, como era diretriz da Igreja pós-tridentina, vigiar a vida privada dentro daquela perspectiva microscópica compreendida em cada freguesia ou capelania.

O caso do Padre Cristóvão Jorge de Barcellos, que mencionamos no início, nos sugere o manancial de informações dado em denúncias. O Padre Antônio Leonardo era Procurador do Padre Cristóvão em Vila Rica e foi uma de suas testemunhas de defesa. Por isso, foi alvo central dos comentários de Leonardo Lopes Ferreira, do Piranga, ao relatar ao Vigário Geral que

(...) ouviu dizer a Antônio Alexandre, oficial de carpinteiro, que o dito Padre Mestre Antônio

Leonardo havia pedido os escravos do Ajudante Manoel Coelho para lhe carregar umas madeiras da casa de Dona Francisca Romana, que havia desmanchado, pedindo também os escravos do Tenente Domingos Teixeira para carregarem as ditas madeiras para uma obra de umas casas que se achava fazendo na Fazenda de Dona Francisca Romana, de quem tinha sido cria o dito Padre, por ter sido exposto, (...) e ele testemunha ouviu a uma filha da mesma queixar-se que o Padre Mestre lhe havia tirado aquelas madeiras do maciame (...) também portas, janelas e taboado das mesmas de noite, e sem autoridade dela dita ou de sua mãe (GOVERNOS Episcopais, Armário 1, Pasta 1.).

Amigo deste Padre Mestre, flagramos o Padre Cristóvão Jorge de Barcellos na inquirido em devassa feita pelo Escrivão, com ajuda do carcereiro. Estava o padre preso na cadeia de Mariana que serve de Aljube. O escrivão nos conta que Padre Cristóvão era de estatura mediana, rosto cheio e claro, sem sinal algum, olhos pretos, barba fechada, cabelo preto, e cheio de corpo. Sobre esta sua incumbência, o Escrivão diz: fui vindo assim e aí o achei preso na cela livre da mesma cadeia, vestido com vestido decente ao estado clerical. E:

perguntado-lhe donde era natural, me respondeu que da freguesia do Sumidouro, assistente na

freguesia de Guarapiranga exercendo ofício de coadjutor na mesma freguesia, filho legítimo de Manoel Jorge de Barcellos e de sua mulher Vicência Maria do Nascimento e que ali se achava preso por denúncia que contra ele havia dado falsamente o licenciado Francisco José Álvares da Silva da mesma freguesia de Guarapiranga. Notifiquei o dito carcereiro para que da mesma prisão o não deixasse sair sem ordem de Justiça, sob pena da custa de tudo e para constar fiz o termo que assinou o dito Réu preso, o carcereiro e eu, Escrivão (GOVERNOS Episcopais, Armário 1, Pasta 1).

Ao escrivão, o Reverendo alegara, indignado, que em tudo obrara para que o desafio não ocorresse. Ao mesmo tempo, escolhera advogados proeminentes. O primeiro era o Dr. José Pereira Ribeiro, formado em Coimbra e dono de uma das maiores bibliotecas ilustradas do período colonial, suspeito de haver feito entrar nas Minas livros proibidos, cooperando para a Inconfidência. O segundo, era mais velho, o Dr. João de Souza Barradas⁴, considerado seu grande mestre e amigo (ANTUNES: 2004).

⁴ Dr. João de Sousa Barradas é natural de Mariana, nascido à antiga Rua dos Monsús, como consta em sua Ficha de ex-aluno à Universidade de Coimbra. Estava em Portugal na época do Terremoto, em 01/11/1755 e se beneficiou da Mercê Geral dada pelo Rei aos estudantes daquele ano, devido ao estado de «notória consternação» que se encontrava o Reino após a catástrofe. Na década de 1757, concluiu sua formação em Leis, e foi considerado «Bom estudante» pelos Lentes, como se registrou. AUC. Seção Universidade. Livro

Era esta uma dupla de advogados temida nos Auditórios de Mariana e Vila Rica, por suas habilidades – aqui exemplificadas na maestria com que livraram o Reverendo Cristóvão nesse caso. Contestar o Libelo de acusação a um padre envolvido em um desafio não deveria ser mesmo tarefa para advogados inexperientes. O réu era acusado de articular um duelo e acompanhar José João em um desafio, soprando-lhe as palavras de insulto que bradara e saindo ambos convictos e resolvidos da casa do Dr. Lino Lopes de Matos, Vigário da freguesia, adonde se lhe teriam agregado outros ao local do desafio, proferindo descomposturas e chamando-lhe filho da puta, malcriado e outras mais palavras injuriosas, para escândalo dos circunstantes – tratava-se do Coadjutor do Notário de Guarapiranga. O Réu, no dia do desafio, teria passado em companhia do padre Cristóvão Jorge, e quando voltou, estava ainda na companhia do mesmo, conversando e rindo-se, havendo várias denúncias de que pessoas – como Antônio Martins Teixeira, que mandou a escrava Dorothea, de sua fazenda, chamar ao Reverendo Réu para se fazer confissão, e constava ter ela lhe dado o recado - faleciam sem

de Informações Gerais (1730-1770), ano acadêmico de 1756 para 1757, fl. 241, (Dr. João de Sousa Barradas). Também logrou êxito o Dr. José Pereira Ribeiro, formando-se, três décadas depois, em Leis, pela mesma Universidade, matriculado entre 1781 e 1786. Filho de Jacinto Pereira Ribeiro, era natural de Congonhas do Campo, Minas Gerais, Brasil. Foi Bacharel em 09/11/1785. Sua Formatura em Leis foi em 22/07/1786 e sua carta de curso leva inclusa o seu diploma -, documento que passou a integrar as fichas após a Reforma dos Estatutos da Universidade de Coimbra. AUC. Seção Universidade. Cx 49, 2ª série, dep IV, Sec 2ª D, Est.13, Tab.4.

confissão enquanto o Reverendo Réu se encontrava envolvido na refrega (GOVERNOS Episcopais, Armário 1, Pasta 1.).

Dona Francisca Ignácia do Espírito Santo, viúva, branca, moradora no Arraial do Piranga, denunciava que em 22 de dezembro de 1791, achando-se o Médico em sua casa, fora João José da Silva a sua porta e perguntando por ele, ela lhe disse que se achava dentro com o Comandante Antônio Gomes de Sande. Ao que ele replicara dizendo que o Autor saísse cá para fora, tratando-o com os infames e injuriosos nomes de maroto, cachorro, filho da puta e que ‘viesses mostrar a sua sepultura, que ele desafiante lhe mostraria a sua’, que o havia de ensinar, que o havia de picar. O Médico, ouvindo estas palavras insultantes, nada teria respondido; nem teria saído para aceitar o desafio; somente disse ao Capitão Comandante que olhasse como o Réu o desatendia e que lhe fizesse justiça. E chegando o mesmo Capitão a porta da casa dela testemunha tornou o Réu a repetir os mesmos convícios.

João dos Santos França e Gato, branco, morador do Piranga, que vive de ser cobrador na botica do defunto Francisco de Magalhães Canavezes, de idade 31 anos, disse que saindo de sua casa, encontrara a Félix Gonçalves Aranha na sua porta, lhe dizendo que o réu brigava a segunda vez com o Médico e que o comandante do mesmo Arraial, Antônio Gomes de Sande, presenciando esta briga e o convício filho

da puta, lhe respondera que o doutor era filho de uma mulher casada. Ao que replicara o Réu dizendo que todas as mulheres brancas casadas tinham seus divertimentos e se esfregavam com mulatos e negros o que tudo sucedera no dia sucessivo àquele em que oferecendo o Réu tabaco ao Médico em casa do Padre Mestre Silvério, por ter aquele os dedos ocupados com outro tabaco, agradecera o oferecimento, o que causara escândalo pelo Médico não querer tomar tabaco de sua caixa, e no mesmo dia em que sucedera isto aconteceu o desafio (GOVERNOS Episcopais, Armário 1, Pasta 1.).

Disse também Dona Francisca que o Réu, quando descera da casa do Reverendo Vigário Lino Lopes, viera em companhia do Reverendo Cristóvão Jorge, e chegando ao Adro da Igreja seguira o Réu pela Rua do Estudo onde ela mora, e o Reverendo Cristóvão Jorge seguiu pela outra Rua, chamada da Botica, e pouco depois principiara o Réu a desafiar ao Autor a sua porta. Depois, tornara o Réu a descompor o Autor com os convícius e o Padre ficou à porta da mãe de Dona Francisca, até que finalmente se retiraram o Réu, o Padre e um Toucinheiro, Pedro de Tal. E ouvira dizer a João Manolo que quando o Réu se retirara da sua porta com o Padre Cristóvão Jorge e Pedro Toucinheiro, iam regozijando-se e rindo-se porque o Autor não saíra nem proferira uma só palavra (GOVERNOS Episcopais, Armário 1, Pasta 1.).

Junto com o Toucinheiro Pedro da Silva – relatou Francisco Nunes de Oliveira ao Vigário Geral –, ia um mulato, chamado Manoel Jorge, da casa do Padre Cristóvão. Eles acompanhavam o Reú, que continuava dizendo que o Médico não havia saído e que se saísse o havia de picar. Sobre o Toucinheiro Pedro da Silva, dissera o Alferes Anacleto Martins Teixeira, branco, morador na Capela de São Miguel, do Piranga, que fora preso por ser guarda-costa ao Réu. Mesmo casado, o Toucinheiro furtara uma escrava da casa do Alferes Manoel Joaquim, e de sua mulher e era público ter escondida a escrava em casa de Custódia, viúva, onde sempre vai o dito Pedro da Silva (GOVERNOS Episcopais, Armário 1, Pasta 1.).

As diversas denúncias acrescentavam detalhes sobre os costumes de pessoas de diferentes estados: eclesiásticas, solteiras, viúvas, casadas, concubinadas. Observe-se, no entanto, que, paralelamente, ao comum praticado nestas freguesias de Minas – mesmo havia muitos casos semelhantes no Reino, onde as visitas também autuavam sacerdotes e fiéis em flagrantes delitos (ARQUIVO da Universidade de Coimbra, autos de Denúncias: 1729.) – os bispos portugueses estimulavam uma produção bibliográfica pós-tridentina, voltada para a orientação e formação de padres como o Reverendo Cristóvão Jorge de Barcellos e o Padre Antônio Leonardo e outros.

Outro Padre Cristóvam – este, de sobrenome da Veiga - já era famoso a essa altura, por ter-se tornado um dos

maiores expoentes deste gênero de literatura religiosa pós-tridentina. Era autor dos *Casos raros de confissão*, de grande sucesso à época, alcançando setenta edições, em nove idiomas diferentes, entre 1653 e 1884. No arquivo arquidiocesano de Mariana encontramos um exemplar da edição de 1710 deste livro, feita em Lisboa (VEIGA: 1710). Também o Padre Lucas de Andrade foi influente no século XVIII, com sua obra inserida na vaga da literatura cristã pós-tridentina, elencando questões para o Visitador inquirir e para os párocos prepararem para a Visita. Das trinta e oito questões aconselhadas, quatorze eram respeitantes ao comportamento e à formação do sacerdote. Este manual reproduzia o modelo de clérigo engendrado em Trento, e afinado com o dos Bispos reformistas do século XVIII (LIMA: 1994.).

O Padre Cristóvão Jorge se enquadra em crimes condenados no manual de Lucas de Andrade, que refere, entre outras faltas, à vida profana (participação em negócios, portes de armas, saídas noturnas, atuação em comédias, autos folias, danças, uso de trajes indevidos ou falta de tonsura, freqüência a tavernas, excessos no comer e beber; solitação e quebra de sigilo de confissão); absenteísmo ou negligência aos paroquianos, o que pressupunha a negligência a um vasto elenco de obrigações (ANDRADE: 1673, p. 1-2.). Na prática, contudo, o Vigário Geral não

deixava de escalonar a gravidade dos crimes. Isso foi favorável ao livramento do Reverendo Cristóvão:

Ilustríssimo e Revmo.Sr. o crime de que é arguido não é de usura simonia, ou adultério mas sim, dizem, de ter concorrido para um desafio, não me parece ser dos mais escandalosos, parece estar em termos de se lhe continuar a graça. Vossa Senhoria, porém, mandará o que for servido. Mariana, 11 de dezembro de 1793 (GOVERNOS Episcopais, Armário 1, Pasta 1.).

Com base neste arazoado, o Cabido Sede Vacante de Dom Frei Domingos da Encaranação Pontevel concederia Alvará de Fiança ao Réu. O mesmo Vigário Geral daria ao Reverendo Cristóvão a seguinte sentença:

Absolvo ao reverendo réu do pedido pelo autor, e pelo dolo e malícia com que intentou a presente ação o condeno nas custas em dobro e deixo direito salvo ao réu para haver do autor e testemunhas do sumário perdas e danos e injúria da sua pessoa e absolvido da prisão. Mariana, 28 de janeiro de 1794 anos. José Botelho Borges (GOVERNOS Episcopais, Armário 1, Pasta 1.).

Malgrado o arazoado favorável ao Réu, exarado pelo Doutor José Botelho Borges, o comportamento desse padre e seus companheiros, nem de longe se aproximava do modelo inspirado em Trento. Pesava sobre Padre Cristóvão, além da

acusação de violência e cumplicidade em desafios, diversos furtos e engodos à Irmandade do Rosário. Em 29 de abril de 1784, uma segunda Petição dos Irmãos da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos de Guarapiranga era encaminhada ao bispo. Denunciava o Capelão da Irmandade, o Reverendo Padre Cristovão Jorge, de não cumprir a sua obrigação descrita no compromisso da Irmandade, recusando-se a devolver, entre outros “trastes” pertencentes a Irmandade as Constituições, e o Ritual Romano. “de tal sorte que o Ritual da Irmandade o barganhou com o Padre João Rodrigues Pacheco”,

fiado no patrocínio do Reverendo Vigário seu coadjutor José Gomes de Oliveira, esquecido inteiramente de todo sentimento de verdade e honra e só levado de uma paixão cega por motivos a todos bem notórios o patrocina com escândalo geral de todo o povo de tal sorte que quando o dito Reverendo João de Souza pediu humildemente ao Suplicado a resposta que devia dar, rompeu o sobredito Reverendo em palavras alteradas e desconcertadas chegando ao excesso de chamar petulante ao mesmo Padre João de Souza”. De sorte que foram tantas as desordens que urdiu na irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos da Piranga que os mesmos o expulsaram de seu Capelão de tal forma que nem de graça o

quiseram mais admitir apesar de muitas instâncias e mil votos que para esse fim fizera (GOVERNOS Episcopais, Armário 1, Pasta 1.).

A defesa do Padre Cristóvão havia cuidado de realizar minuciosa investigação da vida privada e pública de cada testemunha. Desqualificando-as – estratégia na qual se mostraram ferinos – pretenderam lhes rechaçar a credibilidade:

provará que a testemunha Francisco Nunes de Oliveira é um rapaz vadio, de maus costumes, inquietador de negras cativas, pelas quais arromba cercados e salta quintais, como aconteceu com as escravas do Alferes Joaquim Eloy de Almeida; é muito pobre e quase nunca trabalha pelo ofício de sapateiro de que tem alguma luz (...) Provará que a testemunha Francisco Nunes de Oliveira já tem sido espancado e preso por furtos e com eles o apanhou// Matias Corrêa Bento, de que surtiu tirar o Comandante do Distrito um Sumário de Culpa, e pelo sair culpado, foi remetido preso para Vila Rica, logrando-se afinal solto pelas choradeiras de seu pai, Eleutério Nunes. Provará que é também a mesma testemunha muito obrigada ao Autor e primo irmão de João Monteiro Ferreira e José Monteiro Ferreira que juraram falsamente no Sumário contra o Reverendo (...). Provará que a

mesma testemunha Francisco Nunes de Oliveira é muito inimigo do Reverendo, e jurou com tanta paixão que saindo de jurar proferiu publicamente na Rua do Rosário estas palavras: 'parti o Padre com o meu juramento hei de ter o gosto de o ver brevemente sair deste Arraial com uma corrente' e tudo isto o faz indigno de crédito. Provará que a testemunha João Monteiro Ferreira é rapaz sem pejo e vergonha pois anda pelas ruas e tavernas a jogar com negros e mulatos e é muito obrigado ao Autor que o cura e a sua mãe e irmãs nas enfermidades de graça. Seu irmão, José Monteiro Ferreira lhe insinuou tudo quanto jurou pois foi visto está-lo assim praticando (...). Provará que o mesmo João Monteiro Ferreira é também grande inimigo do Reverendo Réu e tanto assim que depois de jurar disse que para o ano não havia o dito Padre zombar com ele, sua mãe e irmãs trazendo-os da prática para a Desobrigar isto por ser o Reverendo Réu Coadjutor e fazer a sua obrigação (...) Provará que a testemunha José Pereira de Queirós é muito apaixonado pela casa de Marianna Nunes e pela filha desta. José Monteiro, João Monteiro e Angélica Monteiro não menos pelo Autor é muito inimigo do Reverendo Réu por este não admitir a Desobriga toda a casa

da dita Marianna Nunes (...) Provará que a testemunha Serafim Afonso do Rego e sua mulher Genovesa Maria de Juno são pessoas de fácil convenção e de pouca vergonha (...) pois sabendo que sua mãe e sogra Juliane Maria de Jesus anda concubinada com José Monteiro Ferreira que a furtou do seu marido a consente em sua casa e conservam particular amizade com o dito Monteiro. Provará que a testemunha Antônio José Muniz é sujeito de pouco acento e mereceu ser despedido da casa do Alferes Antônio Carneiro (...) sendo também muito apaixonado pelo Autor que o cura de graça (...) Bento José de Araújo é de má conduta e (...) pouco temente a Deus por ter sido público na Pirapetinga e suas vizinhanças que a dita testemunha quisera casar com uma moça que havia furtado da casa de sua Mãe depois de lhe ter tido trato com a mesma Mãe (...) é igualmente público ter apanhado um tiro no Arraial da Piranga por ser mal dizente e revoltoso (...) (GOVERNOS Episcopais, Armário 1, Pasta 1.).

E assim seguiam denúncias e queixas ao Bispo. As devassas, inquirições e depoimentos – sem prescindir de muitas intrigas e especulações – eram matéria prima a promover a tessitura de imensa e emaranhada teia de credos, interesses e instituições no universo colonial. Deparando-se o

tempo todo com o desvio à norma, o *Sacerdos Iuris* e a mentalidade religiosa colonial se revelam partes de um elaborado mosaico, interfaces ambíguas, ora dos intentos reguladores e arrecadatários da Metrópole, ora das estratégias e desafios representados nas pessoas. A população vivia suas crenças e costumes, amiúde na contramão da ortodoxia pregada pelo sacerdotes e juizes eclesiásticos. Estes prosseguiam seu múnus, conhecendo, fortalecendo, denunciando ou lançando mão das informações daqueles arranjos de solidariedade, amizades, inimizades e vinganças inevitavelmente presentes no interior da complexa sociabilidade colonial.

Paralelamente, a hierarquia episcopal não deixou de oferecer ao orbe cristão a possibilidade de retornar ao rebanho – através do estímulo às práticas pias e devocionais, à Confissão, à Desobriga, a concessão de Indulgências. Neste devir, as enormes diferenças entre o ser e o dever ser conviviam nuançadas pelas medidas de maior ou menor tolerância das autoridades locais e pertinácia das gentes em manter seus costumes, laços de solidariedade e estratégias de sobrevivência.

ESTRATÉGIAS EPISCOPAIS DE CONVERSÃO: O PERDÃO E A PENA

Quando Dom Frei Manoel da Cruz adentrou estas montanhas, as notícias e impressões da nova terra e da nova gente não eram tranqüilizadoras. Naquelas minas recém-descobertas, afirmaria ele à Santa Sé, em 1757. Alastravam-se os vícios e maus costumes. A ganância e a soberba levavam seus moradores à ruína moral. O bispo não se utilizara de eufemismos para dizer que aquele era um território que induzia as pessoas a tudo que havia de mais torpe e violento. (RODRIGUES: 2006, p. 80.)

A historiografia brasileira tem enfatizado o múnus pastoral de um bispo: a diplomacia, o controle do clero, a condução da vida espiritual da população. Neste estudo, procuramos pôr em evidência a sua faculdade da administração da justiça, assim como o poder da aplicação de penalidades. Analisando este poder judiciário dos Bispos, Antônio Manuel Hespanha observou que eles eram “magistrados eclesiásticos ordinários de primeira instância”, assessorados, até 1832, pelas chamadas Mesas de Justiça. Com segunda instância constituída nas Relações Eclesiásticas, e terceira, nas chamadas Legacias, ou Tribunal da Nunciatura, instituídas a partir do século XVIII. No entanto, desde uma lei de fevereiro de 1496 os Tribunais Eclesiásticos não dispunham mais de poderes para adotar meios

coercitivos envolvendo força física. Por isso, sempre que necessário, deveriam requerer ajuda do braço secular, por meio de pedido dirigido ao Juiz territorialmente competente (HESPANHA: 1993, 290.).

Essa ajuda do braço secular foi causa de muitas polêmicas na administração diocesana ultramarina sob o real padroado. Não devemos exagerar, levando-se em conta este e outros aspectos desta aliança, o papel da Igreja na articulação de forças que envolviam o controle do Reino e o poder do rei – pois sabe-se que, pelo Padroado, e apesar de inúmeros conflitos, foi regra geral que os homens da Igreja buscaram fazer valer a política de articulação mantida com a Coroa (PAIVA: 2007.). A Igreja possuía uma série de competências e imunidades cujo exercício no ultramar foi bastante negociado com a Coroa, e motivo de muitos atritos e prisões de ministros. Não foi, portanto, sem esforço e diplomacia que os bispos das dioceses defenderam aquelas competências que pretendiam exclusivas – como julgar e punir os clérigos em situações controversas que proliferaram na longa experiência de aliança entre os dois gládios, temporal e espiritual.

Os Bispos poderiam enquadrar os fiéis, usando de suas prerrogativas, informando-os em sermões e cartas pastorais das Constituições, regimentos paroquiais, róis de confessados e catecismos. As fugas dos fiéis à ortodoxia eram tipificadas e hierarquizadas, sujeitas a punição. Tais culpas poderiam se

apresentar subdivididas em duas categorias: pecados de incidência moral, como adultério, sodomia, bigamia; e pecados contra fé, como judaísmo, heresia, blasfêmia, perjúrio, visões, feitiçaria, pactos demoníacos, e afirmações orais ou escritas pondo em causa artigos de fé (GOUVEIA: 1993, 297.).

O quadro social das Minas, no entanto, mostrou-se desafiador, não seria espaço de uma religiosidade regida por normas e padrões doutrinários, ditados pela Teologia e pelo Direito Canônico (BOSCHI: 1984, p.59.). As Minas foram descritas como terra de aventura e de nomadismo, repleta de jovens portuguesas, baianas, mamelucas, paulistas, e aventureiros sequiosos de rápido e fácil enriquecimento. Em contexto inóspito e sendo dramática a falta de mulheres brancas, a moral encontraria pouco espaço para impor-se. De forma paralela ao concubinato, encontraria lugar a uma vasta margem de usos de magia, solicitação, alcovitice, prostituição, relaxações, muitas vezes de quem deveria servir de modelo de virtude - os clérigos (MOTT: 1993, p.33.). Os Batuques, considerados “coqueluche da época”, marcavam presença no culto divino de muitas irmandades e procissões, e acabavam por, segundo Tomás Antônio Gonzaga a penetrar em muitas casas honestas (CARRATO: 1969, p.9.).

A Igreja precisava, de certa forma, tolerar estes comportamentos desviantes, os batizados de filhos naturais, os desvios do próprio clero, a solicitação (LIMA: 1990.). Laura

de Mello e Souza considerou que o processo de colonização engendrou estes momentos de tolerância e de intolerância (SOUZA: 2005, p. 375.). Além deste panorama de constante tensão entre a norma e a infração, há um vasto campo de pesquisa no aspecto da aplicação de penalidades na época colonial. Rosa Egipcíaca, escrava e mística estudada por Luiz Mott, escandalizara seus contemporâneos com suas visões e revelações e fora chicoteada no Pelourinho de Mariana (MOTT: 1993, p.30.).

Outro caso conhecido de aplicação de penas em Mariana, foi a escrava Luzia, brutalmente chicoteada antes de ser encaminhada à Justiça Eclesiástica, e desta ao Foro Inquisitorial, demonstrando que também a Justiça particular se antecipava aos mecanismos judiciais vigentes (SOUZA: 2005.). Todas estas forças agiriam em paralelo a um esforço das autoridades seculares e eclesiásticas de enquadrarem a população, fazer com que se adaptassem às noções portuguesas de hierarquia. Lançava-se mão de medidas drásticas como açoites, prisões, ou moderadas, como admoestações, multas, proibições, vexames, penitências, ou estratégicas, com persuasão, como a publicação de editos de indulgências, sermões e estímulos sensoriais – incenso, sinos, procissões, imagens esculpidas e pictóricas – estratégias de convencimento, persuasão, intimidação e coerção. Empregadas cada qual a seu tempo, demonstrariam a conveniência de equilibrar rigor e tolerância, sem pôr em

risco o funcionamento de um todo institucional (SOUZA: 2005, p. 15.).

Neste breve balanço entre fontes e debate historiográfico sobre o Sacerdote do Direito e a população, buscamos evidenciar: a distância entre a norma estabelecida e o corrente praticado e observado nos costumes delatados; a importância da instância judiciária conduzida pela Igreja, a indicar um olhar da Igreja sobre si mesma, em idêntica medida que sobre o seu rebanho; a estratégia de mão dupla assumida pela Igreja no combate aos desvios, combinando uma interface melíflua e outra draconiana de aplicação de penas espirituais, pecuniárias e corporais. Circunscrevendo-se em tais liames, o poder do *Sacerdos Iuris*, talvez circunscresse um movimento pendular entre a centralização e a autonomia. Assim não deixaria de pautar-se ora pela violência, ora pela contemporização.

FONTES

Manuscritas

Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana. AEAM. Governos Episcopais – Armário 1. EPISTOLÁRIO do Clero, Armário 1. Escrituração da Cúria. Livro de QUEIXAS, 1792.

Arquivo da Universidade de Coimbra. AUC. Caixas da câmara eclesiástica. III/D, 1,6,1, 2. Doc. 1, Ano de 1733 - Processo

contra Maria da Costa, da freguesia de São Cristovão de Coimbra, acusada de alcouceira.

Arquivo da Universidade de Coimbra. AUC. Ano de 1729 - Processo relativo ao pároco de S.Martinho de Montemor-o-Velho, João da Costa Pinto, que ao deslocar-se a Arazede, e estando aí o visitador, foi por este notificado a fazer um termo, por se não apresentar com decência. Recusando foi preso de imediato. III/D,1,6,1,4, doc 18.

Arquivo da Universidade de Coimbra. AUC. Ordenações, Cx 566, D III, S 1ª E, E. 9, T. 1, n. 8. Livro de Informações Gerais (1730-1770), fl. 282.

Arquivo Nacional da Torre do Tombo. ANTT. Mesa da Consciência e Ordens. Secretaria do Mestrado da Ordem de Cristo. Padroados do Brasil, Bispado de Mariana, Cx. 5, Maço 5.

AEAM. Prateleira W, códice 41, f. 7v-9. Carta pastoral pela qual se patenteiam as graças e inteligências que Sua Santidade foi servido conceder a quem visitar quatro igrejas em quinze dias por tempo de seis meses. ca. 1750.

AEAM, Seção de Livros Paroquiais, Prateleira H, Livro 14 de Visitas e Fábrica (1727-1831), Capítulo 12, fl. 50. Visita

pastoral de Dom Frei Manoel da Cruz à freguesia de Catas Altas, em 20/08/1749.

Impressas

ANDRADE, Lucas de. *Visita Geral que se deve fazer um prelado no seu Bispado apontadas as cousas por que deve perguntar e o que devem os párocos preparar para a visita*. Lisboa: Oficina de J. da Costa, 1673, p. 1-2.

Cadernos Históricos do Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana: as Visitas Pastorais do Século XVIII no Bispado de Mariana,. Organização e notas de Mons. Flávio Carneiro Rodrigues. Mariana: Editora Dom Viçoso, 2004-2005, v 2. p. 28ss.

Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia. Feitas e ordenadas pelo Ilustríssimo e Reverendíssimo Senhor Dom Sebastião Monteiro da Vide, 3º Arcebispo do dito Arcebispado e do Conselho de Sua Majestade, propostas e aceitas em o Sínodo Diocesano que o dito Senhor celebrou em 12 de junho do ano de 1707. Impressas em Lisboa, 1719; Coimbra: Real Collegio das Artes da Companhia de Jesus, 1720 e ora reimpressas nesta capital - São Paulo: Tipografia 2 de dezembro de Antonio Louzada Antunes, 1853.

GONZAGA, T. A. *Cartas chilenas*. In: LAPA, J. R. M. **As cartas Chilenas**: um problema histórico e filológico – Edição Crítica. Rio De janeiro: MEC/Instituto Nacional do Livro, 1958.

FREYREISS, Georg Wilhelm (1789-1825). *Viagem ao interior do Brasil*. Trad. A. Löfgren. Rev. e notas de M. G. Ferrei; Belo Horizonte: Itatiaia, 1982, p. 17ss (Reconquista do Brasil: Nova Série, 57).

Regimentos do Auditório Eclesiástico do Arcebispado da Bahia feitas e Ordenadas pelo Ilustríssimo e Reverendíssimo Senhor D. Sebastião Monteiro da Vide. São Paulo: Typografia 2 de dezembro de 1853. Título II, parágrafo 1º : Do Vigário-Geral e do que a seu Ofício pertence.

VEIGA, Cristóvão da. *Casos Raros de Confissão*. Com regras e modo fácil para fazer uma boa confissão geral ou particular. E umas advertências para ter perfeita contrição e para se dispor bem em o artigo da morte. Composto em Castellano pelo Padre Cristóvão da Veiga, da Companhia de Jesus. Pelo D. Baltazar Guedes, Clérigo do Hábito de São Pedro (...) & agora nesta sexta Impressão acrescentados uns solilóquios para bem fé confessar, e para bem morrer. Lisboa, na Oficina de José Lopes Ferreira. Ano: 1710.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANTUNES, Álvaro de Araújo. **Um espelho de cem faces**: o universo relacional de um advogado setecentista. São Paulo/Belo Horizonte: Annablume/Pós-Graduação História da UFMG, 2004. (Olhares)

BARBOSA, Waldemar de Almeida. **Dicionário da terra e da gente de Minas**. Belo Horizonte: Arquivo Público Mineiro/SEC-MG, 1985. (Publicações do Arquivo Público Mineiro, 5), Verbete “Batuque”.

BOSCHI, C. C. *Os leigos e o poder*. São Paulo: Ática, 1984.

FONSECA, C. D. **Des terres aux Villes de l’Or** : pouvoir et territoires urbains dans Minas Gerais aux XVIIIe siècle. Paris: Fundação Calouste Gulbenkian, 2002.

CAMPOS, A. A. **A terceira devoção dos setecentos mineira**: o culto a São Miguel e almas. São Paulo: USP, 1994. Tese (Doutorado em História Social) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1994.

CARRATO, J. F. **Igreja, Iluminismo e Escolas Mineiras coloniais**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1969.

FONSECA, C. D. **Des terres aux Villes de l'Or** : pouvoir et territoires urbains dans Minas Geraus aux XVIIIe siècle. Paris: Fundação Calouste Gulbenkian, 2003.

GINZBURG, Carlo. **Mitos, emblemas e sinais**: morfologia e história. Trad. F. Carotti. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

_____. **O queijo e os vermes**: o cotidiano e as idéias de um moleiro perseguido pela Inquisição. Tradução de Maria Betânia Amoroso e José Paulo Paes, revisão técnica de H. Franco Júnior. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

GOUVEIA, A. C. In: MATTOSO, J. (Org.) **História de Portugal**. Lisboa: Estampa, 1993.

HESPANHA, A. M. A Igreja. In: MATTOSO, J. (Org.) **História de Portugal**. Lisboa: Estampa, 1993, v. IV p. 287ss.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. Rio de Janeiro: José Olympio, 1936. (Documentos Brasileiros).

LIMA, L. L. da G. A **Confissão pelo Averso**: o crime de solicitação no Brasil Colonial. São Paulo: USP, 1990. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1990, 3v.

MOTT, L. R. B. **Rosa Egípcíaca**: uma santa africana no Brasil. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1993.

_____. “Escravidão e Homossexualidade”. In: VAINFAS, Ronaldo. (Org.) **História e Sexualidade no Brasil**. Rio de Janeiro: Graal, 1986. (Biblioteca de História, 17).

PAIVA, José Pedro de M. **Os Bispos de Portugal e do Império**: 1495-1777. Coimbra: Imprensa Universitária, 2006.

_____. **El Estado em la Iglesia y la Iglesia em El Estado**: contaminaciones, dependências y disidencia entre la monarquía y la Iglesia del reino de Portugal (1495-1640). *Manuscripts* 25, 2007: 45-57.

PRADO JÚNIOR, C. **Formação do Brasil Contemporâneo**. São Paulo: Brasiliense, 1996, p. 333-335.

RAMOS, Donald. A 'voz popular' e a cultura popular no Brasil do século XVIII. In: SILVA, M. B. N. **Cultura Portuguesa na Terra de Santa Cruz**. Lisboa: Estampa, 1995.

RUSSELL-WOOD, A. J. R. Precondições e Precipitantes do Movimento de Independência na América Portuguesa. In: FURTADO, J. F. (Org.) **Diálogos Oceânicos**: Minas Gerais e as novas abordagens para uma História do Império Ultramarino Português. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2001, p. 426-433. (Humanitas, 67)

SANTOS, Patrícia Ferreira dos. **Poder e palavra**: discursos, contendas e direito de padroado em Mariana (1748-1764). São Paulo: USP, 2007. Dissertação (Mestrado em História Social) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007.

_____. O maravilhoso e o terrível nas visitas pastorais a Catas Altas e Curral del Rei: poder episcopal e direito de padroado (1748-1764). **LPH - Revista de História** (UFOP), v. 16. p. 160-174. 2006.

SOUZA, L. de M. **O sol e a sombra**: política e administração na América Portuguesa do século XVIII. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

_____. **O Diabo e a Terra de Santa Cruz:** feitiçaria e religiosidade popular no Brasil colonial, 9ª edição. São Paulo: Companhia das Letras, 2005. p. 375.

_____. **Desclassificados do Ouro:** a pobreza mineira no século XVIII, 4ª edição revista e ampliada. Rio de Janeiro: Graal, 2004.

_____. **Opulência e Miséria das Minas Gerais.** São Paulo: Brasiliense, 1981.

TORRES-LONDOÑO, F. **Público e Escandaloso:** igreja e concubinato no antigo bispado do Rio de Janeiro. São Paulo, 1992. (Tese de doutorado) - FFLCH/USP.

_____. **A Outra Família:** Concubinato, Igreja e escândalo na Colônia. São Paulo: Loyola, 1999.

_____. O crime do amor. In: D'INCAO, M. A. **Amor e família no Brasil.** São Paulo: Contexto, 1989.

_____. (Org.) **Paróquia e comunidade no Brasil:** perspectiva histórica. São Paulo: Paulus, 1997.

TORRES-LONDOÑO, Fernando. Sob a autoridade do pastor e a sujeição da escrita. **História: Questões e debates**, nº 36. Curitiba: Editora da UFPR, 2002.

_____. Las cartas pastorales del Brasil del siglo XVIII. **Separata Anuario de Historia de La Iglesia**, XII. Navarra: Faculdade de Teología/ Instituto de História de La Iglesia, 2003.

_____. Cuestiones Teológicas en el Brasil Colonial. In: SARANYANA, Josep-Ignasi (Dir.); GRAU, C. A. (Coord.) **Teología en América Latina: Escolástica barroca, Ilustración y preparación de la Independencia (1665-1810)**, v. II/t.1. Vervuert: Iberoamericana, 2005, capítulo IV.

TRINDADE, R. O. (Côn.) **A Arquidiocese de Mariana: subsídios para sua História**, 1ª edição. Liceu Coração de Jesus, São Paulo, 1929, 2v; 2ª edição. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1953, 3 v.

VAINFAS, Ronaldo. (Org.) **História e Sexualidade no Brasil**. Rio de Janeiro: Graal, 1986. (Biblioteca de História, 17)

_____. **Micro-história: os protagonistas anônimos da História**. Rio de Janeiro: Campus, 2002.

VENÂNCIO, R. P. A História e a Micro-História: uma entrevista com Carlo Ginsburg. Mariana, **LPH: Revista de História**, 1: 1-6, 1990.

_____. Nos limites da Sagrada Família. In: VAINFAS, R. (Org.) **História e Sexualidade no Brasil**. Rio de Janeiro: Graal, 1986. (Biblioteca de História, 17).